

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS****LEI Nº 1.270/2025**
(De 29 de maio de 2025)

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo pagar o piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias, Revoga a Lei Municipal nº 1.126/2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias do Município de Barra dos Coqueiros, no valor correspondente a R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), equivalente à dois salários mínimos conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao piso, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias terão que cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para a garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º - O reajuste dos vencimentos de que trata esta Lei dependerá exclusivamente da Lei Federal que estipula o piso das classes, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

§1º - A tabela em anexo determina a progressão de letras das classes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

§2º - Ficam excluídos da gratificação de PSF os Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025**.

Art. 5º - Revoga disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.126/2025.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Página 1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.270/2025
(De 29 de maio de 2025)

ANEXO ÚNICO

	A	B	C	D	E	F	G	H
Agente Comunitário de Saúde	3.036,00	3.081,54	3.127,76	3.174,68	3.222,30	3.270,63	3.319,69	3.369,49
Agente de Endemias	3.036,00	3.081,54	3.127,76	3.174,68	3.222,30	3.270,63	3.319,69	3.369,49